

Cópia

Contracto de Esponsaes entre Sua Magestade a
Senhora Dona Maria II Rainha Fidelissima
de Portugal e dos Algarves, por seu Procurador o
Senhor Barão de Villa Rica, do Conselho de Sua
Magestade Fidelissima, e seu Enviado Extraordinario
e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade
Imperial e Real Apostolica, e sua Alteza
o Serenissimo Senhor Infante Dom Miguel ab-
brado em Presenca de Sua Magestade Imperial
e Real Apostolica nos Paes Imperiaes de Vienna
d' Austria, aos vinte e nove dias do mez de Outubro
de mil oitocentos e vinte e seis.

Sua Magestade a Senhora Dona Maria II Rainha
Fidelissima de Portugal e dos Algarves, tendo
chegado a idade, sem que, por Merito Canonico, e ci-
vil pode contrahir Esponsaes; e havendo, na confor-
midade de hum e outro Direito, e das Leys Patrias
obtido a Regia, expressa, e legal Auctorizacao de seu
Augusto Pai e Tutor natural o Rey Fidelissimo
Nosso Senhor para contrahir Esponsaes com seu
Augusto tio o Serenissimo Senhor Infante Dom
Miguel, bem como para nomear seu Procurador
para este effeito ao Senhor Barão de Villa Rica,
do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario
junto a Sua Magestade Imperial e Real Apосто-
lica: e sua Alteza o Serenissimo Senhor In-
fante Dom Miguel achando-se igualmente
em idade, e com todas as facultades necessarias pa-
ra similhantemente contrahir Esponsaes com
sua Augusta Sobrinha a Senhora Dona Ma

Maria II Rainha Fidelissima de Portugal e dos
Algarves, acordarão em fazer o sobredito Contracto
de Esponsaes pela forma expozada nos seguintes
artigos.

Artigo primeiro.

Sua Magestade a Senhora Dona Maria II Ray-
nha de Portugal &c. Representada pelo seu acima
referido Procurador, e Sua Alteza o Serenissimo
Senhor Infante Dom Miguel, em Pessoa, se obri-
gão por meyo de promessas reciprocas a effectuar o
seu futuro Casamento; Declarando os Augustos
Contrahentes, que elles considerão os Esponsaes como
humã promessa de concluir o seu subsequente
Matrimonio, per verba futuri, segundo a Doutrina
da Igreja Catholica, Apostolica, Romana, tendo
procedido por concessão da Santa Sé Apostolica
a Dispensa do Impedimento Canonico de consan-
quidade que existe entre os dois Augustos Contra-
hentes.

Artigo segundo

Os Augustos Contrahentes declarão que o seu futuro
Casamento se effectuará logo que a Augusta Contra-
hente houver de chegar á idade competente para o
poder concluir, ou que tenha obtido da Santa Sé
hum Indulto especial que supora a falta de idade.
Em qualquer destes dois casos terá todo o seu devido
effecto a Procuração que o Augusto Contrahente pas-
sar, e houver de transmittir á Corte Imperial do
Rio de Janeiro, a fim de se fazer representar no
acto

acto solenne dos seus Despoimentos pela pessoa que Approvada a seu Augusto Senão de Dignar, em Ordem a que taõ Pitoria União possa ter lugar aonde Sua Magestade El Rey Fidelissimo Nosso Senhor Sioer for mais conveniente, e acertado.

Artigo Terceiro.

Os Augustos contrahentes Esperão que o mesmo Soberano Poder que os habilitou para contrahir e honormente os seus Esposas, haverá por bem sanar toda e qualquer nullidade que possa resultar da falta de algumas formalidades que costumão acompanhar esta especie de Contractos, e que no presente não poderão ter de ser completamente observadas em razão das circumstancias e da distancia em que elle foi celebrada.

E para firmura e validade deste Contracto de que se extrahirão as copias necessarias, e authenticas, escripto por Dom Luiz Maria Da Camara Secretario da Legação Portuguesa na Corte Imperial de Vienna, foyendo as funcções de Secretario Regio, e feito debaixo dos Auspicios, e na Presença de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, assignado pelo Senhor Barão de Villa Secca, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, como Procurador de Sua Magestade a Senhora Dona Maria Segunda, Rainha de Portugal e dos Algarves &c. e pelo Augusto contrahente seu Pessoa; o dito Contracto foi igualmente assignado em qualidade de testemunhas por suas Altezas Imperiaes e Reaes os Serenissimos Senhores Archiduques

F.

Fernando Principe Hereditario, Francisco Carlos Segundo
do Filho de Sua Magestade Imperial e Real,
Apostolica, Carlos, e Joseph, Palatino de Hungria,
e do mesmo modo por Sua Alteza o Senhor Prin-
cipe de Metternich, Chancelles de Corte e de Estado,
e da Casa Imperial, e bem assim pelo ^{seu} M. e C.

Senhor Visconde de Perunde, que interveio no presente
Contracto como Enviado Extraordinario e Ministro Ple-
nipotenciario de Sua Magestade Imperial e Real
Fidelissima.

Dado, duplo, em Vienna d' Austria, aos vinte
e nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos e
vinte e seis.

Barão de Villa Secca,
Como Procurador de Sua
Magestade a Senhora

O Infante Dom Miguel

Dona Maria II Rainha
de Portugal e dos Algarves.

Ferdinand,

Charles.

Comme témoin requis.

Comme témoin requis.

François Charles,

Joseph,

Comme témoin requis.

Comme témoin requis.

Le Prince de Metternich

Comme témoin requis,

Comme témoin requis

Le Viconte de Perunde.

Está conforme ao Original

Barão de Villa Secca.

Está conforme a copia

Joze Bogilio Rademaker